

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br**DECRETO Nº 13.213/2020****DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL nº 515/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.093/1995 e na Lei Estadual nº 12.906/2004, e;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias, DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, especialmente:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto nº 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II - a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de shows, eventos, reuniões de qualquer natureza e dimensão e demais aglomerações assemelhadas, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, ainda que tenham obtido alvará para realização expedido pelo órgão competente.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, no órgão municipal de defesa civil e de segurança.

§ 1º Na forma do art. 28 do Decreto municipal nº 13.207/2020, ficam suspensas as férias e licenças prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, estendendo-se a suspensão aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito, Guarda Municipal e Defesa Civil, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º A regra determinada no caput não faz suspender o período de férias e licença prêmio daqueles servidores que estão no seu gozo.

§ 3º As restrições definidas no caput também se aplicam às entidades da administração pública indireta.

Art. 3º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

Parágrafo único. A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 4º Ficam suspensos, até o dia 31/03/2020, todos os prazos dos processos administrativos em âmbito municipal, na primeira e segunda instâncias administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 18 de março de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE